



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação para Solidariedade e Desenvolvimento de Auto-Ajuda – ASDA como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para a Solidariedade

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Rede de Jornalistas Parlamentares de Moçambique – REJOPAM como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Rede de Jornalistas Parlamentares de Moçambique – REJOPAM.

Ministério da Justiça, em Maputo, 18 de Julho de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Idílio Benedito Banze para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Etson Idílio Banze.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Março de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

Fica sem efeito a publicação inserida no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 11, 3.ª série, de 17 de Março de 2011.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação para Solidariedade e Desenvolvimento de Auto- -Ajuda-ASDA

#### CAPÍTULO I

#### Dos princípios gerais

#### ARTIGO UM

#### (Denominação e natureza)

A Associação para a Solidariedade e Desenvolvimento de Auto-Ajuda, adiante designada por ASDA em sigla, é uma pessoa

colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial baseada na comunidade.

#### ARTIGO DOIS

#### (Âmbito e sede)

A ASDA é de âmbito nacional, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação noutros pontos do país por simples deliberação da direcção após aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO TRÊS

#### (Duração)

A ASDA é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUATRO

#### (Objectivo geral)

Um) A ASDA tem como objectivo geral contribuir para o bem estar da comunidade através da promoção de actividades que permitam o exercício da cidadania e solidariedade.

Dois) Objectivos específicos:

- a) Fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais, particulares e outras associações comunitárias que se proponham a trabalhar para o desenvolvimento das *comunidades locais*;
- b) Intensificar o desenvolvimento das actividades sócio-culturais junto da comunidade;
- c) Promover acções informativas de educação nas comunidades sobre saúde sexual e reprodutiva incluindo a prevenção e redução de infecções de transmissão sexual como HIV/SIDA;
- d) Promover o intercâmbio entre grupos e associações que tenham o seu campo de interesse na área de solidariedade e desenvolvimento das comunidades.

ARTIGO CINCO

**(Actividades)**

Para a materialização dos objectivos referidos no capítulo quarto, a ASDA propõe-se a:

- a) Fazer-se representar junto dos órgãos do poder, participando na elaboração, implementação de iniciativas que visem a melhoria das condições de vida das comunidades;
- b) Incentivar o intercâmbio com outras associações e organizações nacionais ou internacionais no sentido de colher experiências válidas no desenvolvimento e solidariedade entre as comunidades;
- c) Colaborar com organismos governamentais e não governamentais nas actividades que contribuam para o maior reconhecimento das áreas de interesse da comunidade;
- d) Apoiar o desenvolvimento de estratégias a nível local que protejam a comunidade do HIV/SIDA e outras infecções de transmissão sexual;
- e) Prestar maior atenção à promoção das relações de género e de respeito mútuo em particular, nas áreas de acesso à educação e saúde nas comunidades;
- f) Promover a prática da agricultura junto das comunidades;
- g) Desenvolver e desenhar acções para a preservação do meio ambiente;
- h) Promover o desenvolvimento da educação, cultura e desporto.

CAPÍTULO II

**Dos membros, direitos, deveres, filiação, perda de qualidade de membro**

ARTIGO SEIS

**(Membros)**

São membros da ASDA, todos os moçambicanos ou estrangeiros que preencham os seguintes requisitos:

- a) Aceitar os fins, políticas e actividades da ASDA;
- b) Aderir aos regulamentos e estatutos da ASDA;
- c) Pagar a joia e quotas mensais;
- d) Servir fielmente os fins da ASDA.

ARTIGO SETE

**(Qualidade dos membros)**

Os membros da ASDA classificam-se em:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

ARTIGO OITO

**(Definições)**

Um) Membros fundadores - são todas as pessoas, colectivas ou individuais que tenham colaborado na criação da ASDA e que subscreveram a acta da assembleia constituinte.

Dois) Membros efectivos - são as pessoas colectivas e individuais que filiaram-se a ASDA após a sua fundação e que aceitem de sua livre e espontânea vontade os seus estatutos.

Três) Membros honorários - são todas aquelas pessoas colectivas e individuais que tudo fizeram para apoiar e tornar possível o surgimento e oficialização da ASDA.

Quatro) Esta distinção cabe à assembleia-geral.

ARTIGO NOVE

**(Direitos)**

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar na vida da associação e contribuir na definição de políticas e estratégias de desenvolvimento das comunidades que se constituem como objecto da ASDA;
- c) Possuir o cartão de membro;
- d) Representar a ASDA junto aos organismos nacionais e internacionais;
- e) Propor a Direcção e a assembleia geral qualquer assunto que achar de interesse para o funcionamento da ASDA;
- f) Ser informado constantemente das actividades da ASDA;

- g) Recorrer ao Conselho de Direcção em casos que achar que ultrapam aquilo que são os preceitos ou princípios estatutários e regulamentares da ASDA.

ARTIGO DEZ

**(Deveres)**

São deveres dos membros da ASDA:

Um) Cumprir com os estatutos, programa e regulamentos da associação;

Dois) Pagar as quotas dentro dos prazos estabelecidos;

Três) Desempenhar com zelo e determinação, os cargos sociais para que for eleito;

Quatro) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos da ASDA;

Cinco) Colaborar, através de fornecimento de informações, na elaboração dos planos de actividades, orçamentos e financiamentos quando solicitados pelo Conselho de Direcção da ASDA;

Seis) Defender o bom-nome, objectivos da ASDA e contribuir para a sua promoção e dos seus membros;

Sete) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou irregularidades que possam causar danos aos interesses da ASDA;

Oito) Representar a ASDA em actos públicos ou privados nacionais e internacionais quando para tal for indigitado.

ARTIGO ONZE

**(Filiação)**

O pedido de filiação para membro da ASDA deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Direcção mediante requerimento do candidato dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO DOZE

**(Inscrição)**

Uma vez admitido, o membro deve ser inscrito no livro de registos de membros onde, deve constar a identificação completa, endereço, data de aquisição ou requisição da qualidade de membro e o pagamento da joia e da quota mensal.

ARTIGO TREZE

**(Perda de qualidade de membro)**

A qualidade de membro perde-se pela resignação voluntária do membro, caducidade ou expulsão.

ARTIGO CATORZE

**(Resignação voluntária)**

Um) A resignação voluntária consiste na retirada do membro pela sua livre e espontânea vontade, mediante uma notificação por escrito ao presidente e produz efeito a partir do despacho de notificação;

Dois) O membro resignado deve pagar todas as quotas relativas ao ano de resignação, regularizar as dívidas e entregar quaisquer bens móveis em seu poder que sejam propriedade da ASDA.

## ARTIGO QUINZE

**(Caducidade)**

A caducidade da qualidade de membro dá-se quando este não paga as suas quotas durante seis meses consecutivos.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Expulsão)**

Um) A expulsão consiste na perda definitiva da qualidade de membro, quando a sua conduta seja prejudicial aos interesses da associação;

Dois) A decisão de expulsão deve ser tomada por voto maioritário de dois terços dos membros com direito a voto;

Três) O membro deve ser notificado do acto e ser ouvido antes da deliberação do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos**

## ARTIGO DEZASSETE

**(Órgãos sociais)**

A ASDA tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZOITO

**(Mandatos)**

Os órgãos sociais da ASDA são eleitos em assembleia geral por um período de dois anos renováveis por dois mandatos.

## ARTIGO DEZANOVO

**(Votação)**

Um) Na votação, todos membros presentes têm o direito de votar, abrindo-se excepção ao presidente da Mesa da Assembleia, que poderá ser solicitado a ter mais um voto especial em caso de empate, especialmente para desempate.

Dois) O voto pode ser aberto ou fechado;

Três) Considera-se válida a eleição se, o número de votos na urna corresponder ao número de votantes ou não ultrapassar o número destes.

## ARTIGO VINTE

**(Natureza dos órgãos sociais)**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASDA e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Funcionamento da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa;

Dois) A assembleia geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente a um terço dos membros.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Funções da assembleia geral)**

Um) Aprovar o plano do orçamento para o funcionamento da ASDA;

Dois) Apreciar e aprovar projectos de expansão da ASDA;

Três) Elegir e destituir os órgãos sociais;

Quatro) Deliberar sobre questões que ultrapassam a competência dos restantes órgãos;

Cinco) Apreciação e aprovação do relatório de contas.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Composição da Mesa de Assembleia Geral)**

A Mesa de Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Vogal.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Funções do Presidente de Mesa)**

Compete-lhe:

Um) Dirigir a mesa e presidir sessões da assembleia geral;

Dois) Observar o quórum;

Três) Convocar a Assembleia Geral;

Quatro) Rubricar a acta da assembleia geral e presidir o Conselho de Direcção.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Vice presidente de mesa)**

Compete-lhe:

- a) Assessorar o presidente da Mesa;
- b) Substituir em caso de ausência;

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Vogal)**

Um) Desempenhar a função de secretário de mesa;

Dois) Desempenhar as funções de observação protocolar;

Três) Substituir o Vice-presidente de mesa em caso de ausência.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Conselho fiscal)**

O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza o funcionamento do preconizado nos estatutos e outros programas que dizem respeito a ASDA respeitante a outros órgãos e reúne-se trimestral e extraordinariamente sempre que isso o justifique.

## ARTIGO VINTE E OITO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete-lhe:

Um) Dar parecer sobre as actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;

Dois) Apreciar e dar parecer sobre o relatório de contas;

Três) Auditar as contas;

Quatro) Fiscalizar o património da ASDA;

Cinco) Fazer observar os estatutos.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto pelo:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

## ARTIGO TRINTA

**(Competências do Presidente)**

Compete-lhe dirigir o Conselho Fiscal em tudo quanto diga respeito a este órgão.

## ARTIGO TRINTA E UM

**(Secretário)**

Compete-lhe:

Um) Assessorar o presidente;

Dois) Responder por toda a escrituração referente a este órgão.

## ARTIGO TRINTA E DOIS

**(Vogal)**

Compete-lhe:

Um) Garantir o apoio técnico deste órgão.

Dois) Representar este órgão caso seja indigitado.

## ARTIGO TRINTA E TRÊS

**(Conselho de Direcção)**

A Direcção executiva é o órgão executivo da ASDA e reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que haja necessidade.

## ARTIGO TRINTA E QUATRO

**(Funções)**

São funções do conselho de administração:

Um) Garantir o sucesso da ASDA;

Dois) Preparar o plano e orçamento para o seu funcionamento;

Três) Criar departamentos para o seu bom desempenho;

Quatro) Assinar acordos e desenvolver parcerias;

Cinco) Administrar a ASDA.

## ARTIGO TRINTA E CINCO

**(Composição)**

O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Secretário Executivo;
- c) Oficial de Programas.

## ARTIGO TRINTA E SEIS

**(Presidente)**

Compete-lhe:

Um) Representar e responder em nome da associação em qualquer organismo ao mais alto nível;

Dois) Assinar acordos com outras entidades;

Três) Criar e desenvolver parcerias com outras entidades;

Quatro) Representar a Direcção em assembleia geral;

Cinco) Estar presente em auditorias;

Seis) Nomear e destituir chefes de departamento, delegados e supervisores.

## ARTIGO TRINTA E SETE

**(Secretário Executivo)**

Compete-lhe:

Um) Responder pela administração interna da associação;

Dois) Velar pelos recursos humanos;

Três) Elaborar o plano e o orçamento para o funcionamento da Direcção;

Quatro) Elaborar relatórios da sua área;

Cinco) Estar presente em auditorias;

Seis) Celebrar contratos com pessoal de apoio.

## ARTIGO TRINTA E OITO

**(Oficial de programas)**

Compete-lhe:

a) Elaboração de projectos;

b) Garantir a implementação, monitoria e avaliação.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e vigência**

## ARTIGO TRINTA E NOVE

**(Fundos)**

Consideram-se fundos da associação:

Um) O produto das quotas e joiás pagas pelos membros e outros contribuintes;

Dois) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras;

Três) O resultado da venda de qualquer bem ou serviço que a organização realize para fins de manutenção.

## ARTIGO QUARENTA

**(Vigência)**

O presente estatuto entra em vigor logo após a sua aprovação pela assembleia geral e submete-se legislação em vigor no país em tudo quanto seja omissio.

**Lírio Casablanca, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100234262 uma sociedade denominada Lírio Casablanca, Limitada, entre:

Lucas Ernesto Nhambongo, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103000473779A, residente em Maputo, no Bairro de Laulane, Quarteirão vinte e cinco, casa número cento e noventa e três;

Adozinda Otilia Manhique, de nacionalidade moçambicana, solteira maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100250215P, residente em Maputo, no Bairro da Polana Cimento B, rua do Sol número oitenta e nove, flat seis.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adoptada a denominação de Lírio Casablanca, Limitada, é uma sociedade por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos conceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir do momento da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro da Polana Cimento B, rua do Sol, número oitenta e nove, segundo andar, flat seis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade de prestação de serviços na área de decoração e ornamentação de eventos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como proceder a importação, exportação e comercialização de equipamentos ligados à sua área de actividade, desde que obtenha para tal respectiva autorização.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Adozinda Otilia Manhique, com uma quota no valor de dezasseis mil meticais, representando oitenta por cento do capital;

b) Lucas Ernesto Nhambongo, com uma quota no valor de quatro mil meticais, representando vinte por cento do capital.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

Fica desde já autorizado a proceder-se o aumento de capital até ao limite a ser fixado em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre questões previstas neste contrato e para os assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada pela administração, por meio de carta dirigida ao domicílio dos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, salvo nos casos que para tal a lei exija outra forma de convocação.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida de forma rotineira por um período de um ano, por cada um dos sócios constituídos.

Dois) A sociedade elege desde já o sócio Lucas Ernesto Nhambongo.



## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO NONO

**(Deliberação)**

As deliberações da assembleia geral são tomadas por consenso dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fique omissos, a sociedade regular-se-á pelos conceitos legais aplicáveis.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rumo D' Arte, Sociedade Unipessoal limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta número um da Assembleia extraordinária da sociedade Rumo D' Arte, Sociedade Unipessoal Limitada, com o único sócio Augusto Alberto Munguambe, casado, em regime de comunhão geral de bens com Lurdes Ana Vial Chiquisse, ele natural de Maputo e residente no Bairro Acordos de Lusaka, célula A, casa número cinquenta e um, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001092Q, emitido aos nove de Outubro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, foi alterado parcialmente o pacto social e aumentado o capital social da sociedade acima mencionada, alterando por consequência a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos, passando a incorporar a seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte: Prestação de serviços, tipografia, papelaria, serigrafia e gráfica, incluindo a sua comercialização, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de material de escritório, escolar, de limpeza, informática e consumíveis, venda de combustíveis e lubrificantes, Bijuterias e adornos similares da fantasia, perfumes, Produtos de beleza e higiene, produtos alimentares, imobiliária, publicidade, venda e aluguer de material de construção civil, construção civil, estudo de projectos de viabilidade económica, agro-pecuária, representação comercial, eventos desportivos e culturais, consultoria e pesquisa nas áreas de água e saneamento, comércio de bombas de água e seus acessórios, exploração de minerais seu transporte e aprovisionamento, sistemas de frio e canalização, estudos ambientais e consultoria, trabalhos topográficos.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham o objecto social diferente ao da sociedade bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento bem como investimento directo de projectos.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito, é de cento e sessenta mil meticais.

Tudo o que não foi alterado, continua a vigorar o que consta no respectivo pacto social.

Matola, vinte de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ACC-Serviços, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100234572 uma sociedade denominada ACC – Serviços, Limitada.

Entre :

Saquina Dulabdas Jetha, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100079122Q, de quinze de Fevereiro do ano dois mil e dez, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, Avenida Emilia Dausse número dois mil cento e cinquenta e quatro rés-do-chão, Alto-Maé B;

Anica da Conceição Carimo, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090151B, de vinte e cinco de Fevereiro do ano dois mil e dez, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, Avenida Emilia Dausse, número dois mil cento e cinquenta e quatro, rés-do -chão, Alto-Maé B.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação social de ACC – Serviços, Limitada e tem a sua sede na rua Estacio Dias número quarenta e seis rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto o fornecimento de material de escritório e consumíveis, assim como prestação de serviços com importações e exportações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais. Uma quota no valor de seis mil meticais correspondente sessenta por cento pertencente a sócia Anica Da Conceição Carimo e a outra quota de quatro mil meticais correspondente quarenta por cento pertencente a sócia Saquina Dulabdas Jethá, totalizando sem por cento do capital social respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso das sócias gozando este direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por ambas, que desde já ficam nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo das sócias quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias de sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Metalmec, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quinze, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Brimex, Limitada, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal quarenta mil meticais a favor do senhor Bernardino da Silva Ramos, que entra para a sociedade como novo sócio.

E a sócia Brimex, Limitada, apartou-se da sociedade e nada tendo a haver com ela.

Que esta cessão de quota é feita com todos os direitos e obrigações inerentes a quota cedida e pelo preço do seu valor nominal, que o cedente declara ter recebido do cessionário o que, por isso, lhe confere plena quitação.

Que em consequência da cessão de quotas, entrada de novo sócio é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Bernardino António Ribeiro Ramos;

- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Bernardino da Silva Ramos.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**JF Auditores & Consultores Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas uma a folhas sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e onze, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante, Dácia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: JF Travel & Servicos, Lda e Lyushi Miguel Félix Pinto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada JF Auditores & Consultores, Limitada, com sede na cidade de Maputo na Avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos e setenta, primeiro andar dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração****e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de JF Auditores & Consultores Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo na avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos e setenta, primeiro andar traço dois, podendo por deliberação da assembleia geral, transferí-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário em Moçambique ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade tem o seu início a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de prestação de serviços de:

- a) Auditoria empresarial e de projectos;
- b) Gestão de empresas;
- c) Contabilidade e fiscalização;
- d) Gestão de Recursos Humanos;
- e) Gestão de projectos;
- f) Consultoria jurídico-económica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por lei especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios, em joint-ventures ou qualquer outra forma temporária ou não de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais e realizado em dez mil meticais, correspondente à duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de duzentos mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente a empresa JF Travel & Serviços, Limitada.
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao senhor Lyushi Miguel Félix Pinto.

## ARTIGO QUINTO

**(Alteração do capital social)**

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social se for o caso.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas poderá o sócio fazer os complementos de que a sociedade necessita nos termos que vier a ser estabelecido pelo sócio.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou em parte de quotas a título honesto e gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso ou outro sócio que goza direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e obrigação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pelos sócios, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócio e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, celebrar e extinguir contratos, desde que ratificados pelo sócio.

Três) Compete ao administrador ou administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente.

Quatro) Para obrigar a sociedade, é obrigatória a assinatura de pelo menos dois dos administradores, que poderão designar mandatários e nestes delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral**

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário com seguintes poderes:

- a) Apreciar ou modificar do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- b) Deliberar sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- c) Eleger ou nomear os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros quatro meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b), c) e d) do número um deste artigo.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe nomeadamente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei a sua convocação, será dirigida aos sócios em cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quorum, representação e deliberação)**

As deliberações sobre alterações ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Divisão de lucros)**

Um) Os lucros do exercício, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários serão para dividendos entre os sócios na proporção das quotas;

Dois) Por deliberação da assembleia geral os lucros poderão ser canalizados para a criação de outras reservas que os sócios entenderem necessárias.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Morte ou interdição)**

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado a luz da lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Falência)**

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução)**

A sociedade somente se dissolverá no caso previsto na lei, dissolvendo-se por acordo será liquidado como os sócios então deliberarão.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Das disposições finais)**

Um) A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

Dois) Em tudo que fica omissa regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Robel Transportes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100234068 a sociedade denominada Robel Transportes, Limitada.

Aos dezanove de Julho de dois mil e onze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo Noventa do Decreto-Lei n.º dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

*Primeira:* Isabel Inalda Anthony-Frasco, maior solteira, natural de Maputo, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100578586M, emitido a um de Novembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo:* Alberto Fernando Djate Frasco, maior, solteiro, natural de Maputo, onde vive, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100155649B emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo aos dez de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos e demais legislação aplicável:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(denominação, duração, sede social)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Robel Transportes, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à data da celebração do respectivo contrato de constituição.



Três) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mesquita, número quarenta e dois rés-do-chão, na cidade de Maputo e por, deliberação da assembleia geral, pode transferir, abrir delegações, filiais sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de transporte de cofres, ATM, casas fortes, equipamento de segurança bancária e outros serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades ou ainda, associar-se ou participando no capital de outras sociedades desde que legalmente permitidas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e, integralmente realizado e em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim, distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento pertencente à sócia Isabel Inalda Anthony-Frasco;
- b) Outra de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Alberto Fernando Djate Frasco.

Dois) O capital poderá ser alterado mediante deliberação da assembleia geral, observando a legislação comercial.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios, Isabel Inalda Anthony-Frasco e Alberto Fernando Djate Frasco, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente em poderes para nomear mandatários ou representantes da sociedade conferindo os necessários poderes e o limite de representação.

Três) Cabe ao gerente assinar e movimentar todas contas bancárias da sociedade, efectuar depósitos, levantamentos, pedir extratos e saldos das contas e toda tramitação bancária e financeira.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações de suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital mas, a sociedade poderá fazer suprimentos á sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento previo da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito, preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e conta do exercício;
- b) Decisão sobre criação de reservas legais e distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos, actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho da gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e resultados)

Um) Período de tributação conscidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-á em referência ao dia trinta e eum de Dezembro de cada ano e, serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Disposições finais e casos omissos

Os casos omissos e a dissolução da sociedade efectuar-se-ão conforme o previsto na lei.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## SODIPO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e onze, exarada de folhas vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N 1, notaria em exercício no referido cartório, foi constituída entre Bruno Miguel Ferreira Morgado e Maria Teresa Lima Ferreira Moreira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário da Ponta de Ouro, Limitada, abreviadamente, SODIPO, Limitada, e, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações, sucursais, estabelecimentos ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade imobiliária e o exercício da actividade de hotelaria e turismo, podendo ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de material da área imobiliária e de hotelaria e turismo;
- b) Prestação de serviços de arquitectura, engenharia, design industrial, design de interiores e exteriores, incluindo o planeamento urbano e gestão de condomínios e de empreendimentos de hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento



que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Bruno Miguel Ferreira Morgado;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à senhora Maria Teresa Lima Ferreira Moreira.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que a sociedade possa carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo em primeiro lugar os sócios na proporção das quotas que detiverem e em segundo lugar a sociedade, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na cessão ou divisão a favor de estranhos, havendo discordância quanto ao preço da conta a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade que determinarão o seu valor real, obrigando-se os sócios e a sociedade a aceitar a sua decisão.

## ARTIGO SEXTO

**(Morte, interdição ou extinção dos sócios)**

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou extinção de sócios falecidos ou extintos. Os herdeiros ou sucessores dos sócios falecidos ou extintos tomarão na sociedade a posição correspondente, mas deverão fazer-se representar por um só deles, enquanto a quota for mantida na indivisão, e os interesses do interdito serão exercidos pelo seu representante legal ou pelo outro

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota penhorada, arrestada, ou por outra causa possa estar pendente de venda, adjudicação ou arrematação em processos judiciais, fiscais ou administrativos.

Dois) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência)**

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele são feitas individualmente por qualquer dos sócios, os quais desde já, são nomeados gerentes com dispensa de caução e ficam autorizados a delegar poderes e a constituir mandatários nos termos da lei.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta ou individualizada dos sócios, pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivos do respectivo mandato.

Três) Aos gerentes da sociedade é vedada a prática de actos ou contratos estranhos aos fins sociais, nomeadamente em negócios de favor como letras, fianças, avales e semelhantes, sendo pessoalmente responsáveis pelos danos e prejuízos que daí possam advir para a sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) Sem prejuízo dos casos em que a lei exija maior número de votos considera-se que a assembleia geral possui quórum suficiente para deliberar validamente, quando estejam presentes ou representados os votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral será convocada nos termos legais e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, discussão, e aprovação do balanço e contas de cada exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que os sócios julgarem conveniente, por convocação da gerência ou a pedido de um ou mais sócios detentores da fracção mínima legalmente estabelecida para solicitar a convocação de uma assembleia geral com carácter extraordinário.

Quatro) Nas reuniões das assembleias gerais os sócios poderão fazer-se representar apenas pelo respectivo cónjuge ou por outro sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e resultados)**

Um) O ano social corresponde ao ano civil e o balanço será encerrado, juntamente com relatório de gerência, com data de trinta e um de Dezembro, para se submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de percentagem legalmente estabelecida para afectação do fundo de reserva legal e de quaisquer outros encargos, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Mediante proposta da gerência, pode a assembleia geral deliberar sobre a constituição, reforço ou diminuição de reservas ou provisões, designadamente para fins de reinvestimento ou estabilização de dividendos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

---

## Ray Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura particular de vinte e cinco de Julho do ano de dois mil e onze, da sociedade Ray SERVICES – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100200945, decide alterar a actividade do seu objecto social e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a construção e obras públicas.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Brisa Livre, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas quatro a cinco do livro de notas para escrituras diversas número sete traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, foi constituída a sociedade Brisa Livre, S.A. sociedade por anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, espécie e duração

Um) A Brisa Livre, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede em Sequiriva, Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional moçambicano.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto principal a construção, aquisição e gestão de imóveis e outros bens para serem explorados em regime de habitação fraccionada numa estância a ser construída numa área demarcada de trinta e dois hectares de terreno sito em Sequiriva, província de Inhambane, Moçambique.

### CAPÍTULO II

#### Do capital e acções

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, está dividido e representado em cinco mil acções com o valor nominal de cinquenta meticais cada.

### ARTIGO QUINTO

#### Acções e títulos

Um) As acções são ao portador, livremente transmissíveis.

Dois) As acções distribuem-se por duas mil duzentas e oitenta e oito acções de classe A, duas mil setecentas e doze acções de classe B, sendo que as acções de classe A terão vínculo permanente aos direitos reais de habitação fraccionada criados sobre as quarenta e quatro unidades de alojamento construídas na estância e destinadas a serem operadas em regime de habitação fraccionada. As acções de classe B não terão qualquer vínculo aos direitos reais referidos anteriormente.

Três) As acções poderão estar agrupadas em títulos representando mais do que uma acção e estes poderão, a qualquer momento, ser substituídos por títulos consolidados ou subdivididos.

Quatro) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

### CAPÍTULO III

#### Dos direitos de habitação fraccionada

##### ARTIGO SEXTO

#### Constituição de direitos de habitação fraccionada e instrumento constitutivo

Um) A sociedade deverá proceder à constituição de direitos reais de habitação fraccionada sobre quarenta e quatro unidades de alojamento e infra-estruturas de uso comum da estância.

Dois) De acordo com este modelo serão registados dois mil duzentos e oitenta e oito direitos de habitação fraccionada, o seja, cinquenta e dois direitos de habitação fraccionada por cada uma das quarenta e quatro unidades de alojamento.

Três) Cada um dos direitos reais de habitação fraccionada assim constituídos deverá habilitar o seu titular a utilizar, ocupar e usufruir em perpetuidade a unidade de alojamento e infra-estruturas de uso comum durante um total de sete dias por ano, juntamente com quaisquer direitos acessórios que a sociedade venha a conceder no âmbito deste modelo. o exercício destes direitos pelos titulares de direito, assim como o desempenho da sociedade, serão regulados pelo contrato de utilização e serviços e pelo regulamento da estância, aos quais estará obrigada a sociedade, como garante dos próprios direitos, e o titular de direito, como adquirente desses mesmos direitos. o contrato de utilização e serviços e o regulamento da estância serão vinculativos para os seus sucessores ou mandatários.

Quatro) Os presentes estatutos da sociedade, juntamente com o contrato de utilização e serviços serão o instrumento constitutivo dos referidos direitos.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Transferência de direitos de habitação fraccionada

A transferência de direitos de habitação fraccionada só poderá ser efectivada com a transferência simultânea das acções da sociedade directamente vinculadas a esses direitos e em cumprimento por parte do cessionário do contrato de utilização e do regulamento da estância.

### ARTIGO OITAVO

#### Imutabilidade dos direitos de uso e ocupação

Os direitos de uso e ocupação conferidos ao accionista estão vinculados aos direitos de habitação fraccionada, não podendo ser de modo algum alterados sem o consentimento de todos os accionistas da sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral, conselho de administração, direcção executiva e conselho fiscal

##### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO NONO

#### Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Tem direito de voto qualquer accionista titular de pelo menos uma acção.

Três) Poderão assistir às reuniões da assembleia geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa da assembleia geral, nomeadamente técnicos sem direito a voto e sob proposta do conselho de administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros

de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbem, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Competências da assembleia geral

Um) A assembleia geral terá, em exclusivo, a competência para tomar decisões relativamente às seguintes matérias:

- a) Aumento, alteração ou redução do capital social da sociedade, incluindo a sua distribuição;
- b) Venda ou alienação de bens materiais significativos, fora do normal funcionamento do negócio, incluindo a própria estância e a alienação de quaisquer direitos ou títulos sobre qualquer propriedade na posse da sociedade;
- c) Cotação em bolsa da sociedade;
- d) Liquidação da sociedade ou de pedido de gestão judicial;
- e) Acordos com credores;
- f) Emissão de garantias, avales ou indemnizações fora do comum;
- g) A tomada de controlo, a aquisição do todo ou de parte de qualquer outro negócio, ou qualquer outra fusão ou integração com outra sociedade ou com qualquer outro negócio que constitua para a sociedade uma transacção material relativamente as seus bens e ao seu negócio;
- h) A descontinuidade de qualquer actividade material dos negócios da sociedade;
- i) A implementação de qualquer política financeira ou de alterações à política financeira da sociedade (incluindo declarações de dividendos) ou da sua política contabilística que possam afectar de forma adversa qualquer um dos accionistas;
- j) Proposta de reforço das garantias implementadas pela sociedade nos termos do artigo trinta e cinco do Decreto número trinta e nove barra dois mil e sete, de vinte e quatro de Agosto.

Dois) A aprovação em assembleia geral de qualquer resolução respeitante a cada uma das matérias referidas anteriormente entre (a) e (i) requer, além do disposto no artigo décimo quinto, o consentimento do(s) accionista(s) que detenha(m) a totalidade das acções de classe B.

Três) Qualquer alteração aos artigos destes estatutos da sociedade carece do consentimento de todos os accionistas da sociedade com direito de voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Reuniões extraordinárias da assembleia geral

Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal as julguem necessárias ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Local de reunião

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Quórum

A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, desde que todos os detentores de acções de classe B estejam presentes ou se tenham feito representar.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na assembleia geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Interrupção de reuniões

Quando a assembleia geral, estando em condições de funcionar, mas não sendo possível, por inadequação do local designado para o efeito ou por outro motivo, dar-se início aos trabalhos, ou tendo-se dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que se tenha de observar qualquer outra forma de publicação.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Composição do conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração com uma constituição de três ou cinco membros.

Dois) Ao(s) accionista(s) que detenha(m) acções de classe B está conferido o direito especial de nomeação de um dos membros do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário, de acordo com os interesses da Sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o Conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional moçambicano.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.



Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Direcção executiva**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser conferida a uma direcção executiva, nomeada pelo conselho de administração.

Dois) Caberá ao conselho de administração a designação, composição e determinação das funções da direcção executiva.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Forma de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director executivo, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um mandatário com poderes para determinado tipo de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

#### SECÇÃO III

##### **Do conselho fiscal**

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Conselho fiscal**

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Periodicidade e formalidades das reuniões**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do conselho fiscal ou do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional moçambicano.

Seis) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas não têm direito de voto.

#### SECÇÃO IV

##### **Das disposições comuns**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Eleição dos corpos sociais**

Um) Os membros dos conselhos de administração e fiscal, assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **Pessoas colectivas**

Um) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, para o conselho de administração ou para o conselho fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada, no exercício do cargo, pela pessoa física que para o efeito tiver sido nomeada por carta ou *fax* dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais do que uma pessoa para a representar, relativamente ao exercício dos cargos da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **Remunerações dos corpos sociais**

Os membros dos conselhos de administração e Fiscal e da mesa da assembleia geral poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as remunerações respectivas e a periodicidade das mesmas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **Firma de auditores profissionais**

As referências feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão como inexistentes sempre que a assembleia geral tenha deliberado, nos termos do número um do artigo vigésimo, confiar a fiscalização dos negócios da sociedade a uma firma de auditores profissionais.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

## Matsogo Moçambique Consultores e Serviços, Importação e Exploração, Limitada

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto a publicação da empresa Matsogo Moçambique Consultores e Serviços, Importação e Exploração, Limitada, no capítulo II do artigo quinto, referente ao capital social, publicada no 2.º suplemento ao *Boletim da República*, n.º 21, de 27 de Maio de 2011, é de novo publicado na íntegra:

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e sete mil meticais, correspondentemente a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente a vinte e sete mil meticais;
- b) Uma quota no valor de vinte e sete mil meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel Almeida Coelho;
- c) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital, pertencentes ao sócio José Manuel Ferreira de Matos Rafael.

Dois) O Capital social poderá aumentar uma ou mais vezes, ou mesmo diminuir, consoante a deliberação da assembleia geral.



## **Chef Serviços de Contabilidade & Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100234270 uma sociedade denominada CHEF Serviços de Contabilidade & Consultoria, Limitada, entre:

Constantino Samuel Nhamahango, solteiro, maior, natural de Maputo, Residente em Maputo, Bairro de Inhagóia A, Rua do Ching Quarteirão trinta e oito, casa número vinte e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100650641F, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo;

Euler Albino Matsinhe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro Zona Verde, Avenida Quatro de Outubro, casa número duzentos e quarenta e seis, Rua 4A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263952M, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo;

Hélio Egídio Mabjaia, casado, com Epifânia Valdimira Sacadura Wate Mabjaia em comunhão de bens, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro Zona Verde, Avenida Quatro de Outubro, casa número cento e dez, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361342B, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção nacional de Identificação em Maputo.

Que constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á nos seguintes artigos.

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação e sede**

Um) Com a denominação Chef Serviços de Contabilidade & Consultoria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na avenida amilcar Cabral número mil duzentos e vinte e cinco, terceiro andar, cidade de Maputo. Por deliberação da assembleia geral poderá ser mudada para qualquer ponto do país e poderão ser abertas mantidas e encerradas sucursais e outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Objecto**

Um) A sociedade tem como objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Escrituração contabilística, auditoria, consultoria organizacional e acessoria de índole burocrática;

b) A prestação de serviços voltados para o crescimento e desenvolvimento profissional através de aconselhamento, treinamento, capacitação e aplicação;

c) Estudos e pesquisas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias licenças, a sociedade poderá ainda, exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais, bem como tomar participações financeiras a outras sociedades.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Duração**

A sociedade durará por um período indeterminado.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, distribuídos em quotas pelos três sócios, da seguinte forma:

- a) Constantino Samuel Nhamahango, com uma quota de seis mil e seiscentos e sessenta e sete meticais;
- b) Euler Albino Matsinhe, com uma quota de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e cinquenta centavos;
- c) Hélio Egídio Mabjaia, com uma quota de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e cinquenta centavos.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, ou qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) Com vista a aplicação dos acordos dispostos nos números anteriores o sócio que pretender a sua quota ou parte dela, deverá comunicar tal decisão ao conselho de gerência da sociedade por correio electrónico ou carta registada, com aviso de recepção, no prazo de trinta dias, identificando o respectivo potencial adquirente.

Quatro) O conselho de gerência convocará a assembleia geral para deliberar se a sociedade deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja estranho a sociedade.

Cinco) Verificando que a sociedade não pretende exercer o seu direito de preferência, os sócios que pretendam exercê-lo deverão manifestar a sua intenção em sessão de assembleia geral.

Seis) Se decorridos trinta dias contados da data da recepção da comunicação escrita a que se refere o número três, sem que o conselho de gerência, através do seu mandato da assembleia geral, tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou os sócios exercerão o direito de preferência, pode aquele cedê-la ao potencial adquirente que tiver indicado.

Sete) É nula qualquer cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade.

Oito) A divisão e sessão de quotas é livre entre os sócios. Dependendo do consentimento da sociedade a sessão a estranhos e gozando aqueles do direito de preferência nessa sessão. Havendo mais que um interessado na preferência acresce aos demais sócios.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **Amortização da quota**

A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, proceder à amortização de qualquer quota social nos casos seguintes:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, arrolada apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência a terceiros ou, ainda se for dada em garantia de obrigação que o seu titular assumir sem prévia autorização da sociedade;

- b) Em caso de morte de um dos sócios ou, tratando de pessoas colectivas em caso de dissolução ou liquidação, salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio por deliberação da assembleia geral por acordo com os respectivos proprietários.

Parágrafo único. O valor da amortização será fixado através de um balanço especial que determinará o valor da quota à data da deliberação da amortização.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **Aumento do capital social**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas livres, dividendos acumulados, suprimentos ou lucros da sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Nos aumentos de capital, os sócios terão dinheiro de preferência na proporção das quotas detidas, em cada aumento de capital.

#### ARTIGO OITAVO

##### Suprimento

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares desde que todos os sócios estejam de acordo.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimento à sociedade, devendo tais quantias serem lançadas a crédito de contas especiais para serem levantadas nos termos e condições que se convencionarem, observados as disposições legais.

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

A sociedade adopta como órgãos sociais a assembleia geral e o conselho de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral constitui o conjunto dos sócios e a ela compete sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade. Reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que requerida por qualquer um dos sócios.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência.

Três) Por correio electrónico ou caixa registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência desde que não seja outro procedimento por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Conselho de gerência

Um) A administração dos negócios da empresa é confiado ao conselho de gerência o qual deverá ser composto por um director geral e um director de administração e finanças eleitos em assembleia geral. Estes dois directores deverão ser sócios da empresa.

Dois) Os membros de conselho de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Funcionamento do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo director-geral.

Dois) A convocatória das reuniões do conselho de gerência será feita com pré aviso mínimo de cinco dias, por fax, correio

electrónico, ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir os membros em tempo possível.

Três) A convocatória das reuniões do conselho de gerência deverá obedecer a ordem de trabalhos e ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações.

Quatro) O conselho de gerência reúne-se, em princípio na sede da sociedade, podendo, sempre que as circunstâncias o exigirem, reunir-se em qualquer local a acordar entre os membros.

Cinco) As deliberações do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livros de acta.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Representação e gestão da sociedade

Um) Compete ao conselho de gerência os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos necessários à realização do objecto social.

Dois) A gestão diária e corrente dos negócios da sociedade poderá ser confiada a um director designado pelo conselho de gerência, que determinará as respectivas funções e remunerações.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que foram definidos em assembleia geral.

Quatro) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar, em nome desta, quaisquer garantias, fianças ou abonações, sendo pessoalmente responsabilizados no caso de violarem esta disposição.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balanços e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos sociais gerais, amortização e encargos dos resultados líquidos e apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação sempre que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, se por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um a que todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fairway Corner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100234807 uma sociedade denominada Fairway Corner, Limitada, entre:

*Primeiro:* Arlindo Elissa Zandamela, divorciado, natural de Zandamela, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164103B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e três de Abril de dois mil e dez, residente na rua Francisco Barreto, número cento e três, primeiro andar, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, que outorga por si e a representação dos seus filhos menores Sheidy Laticha Coutinho Zandamela e Ryan Kaylton Zandamela;

*Segundo:* Albertina de Fátima Próstamo, solteira, natural de Moamba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100164121Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Abril de dois mil e dez, residente na rua Francisco Barreto, número cento e três, primeiro andar, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, que outorga por si e a representação da filha menor Suweyla Valy Mahomed.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado,

adoptando a firma Fairway Corner, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Importação e exportação geral;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Construção civil;
- d) Prestação de serviços de consultoria, auditoria, *marketing*, tipografia e topografia;
- e) Exploração de fontes naturais de água;
- f) Exploração de bombas de combustíveis e respectivas lojas de conveniência;
- g) Lavagem, lubrificação mecânica, remendos de pneus e de câmaras de ar;
- h) Agro-pecuária e seus derivados;
- i) Turismo, lazer e entretenimento;
- j) Bottle store;
- k) Venda de produtos de higiene, limpeza e cosméticos;
- l) Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro;
- m) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a Sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuídos em cinco quotas, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Arlindo Elissa Zandamela;

b) Uma quota de valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Sheidy Laticha Coutinho Zandamela;

c) Uma quota de valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Ryan Kaylton Zandamela;

d) Uma quota de valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Albertina de Fátima Próstamo;

e) Uma quota de valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Suweyla Valy Mahomed.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota cedente deverá notificar a gerência da sociedade por carta dirigida ao mesmo anúncio de cessão, contendo todos os detalhes da transacção, incluindo a identificação do potencial cessionário, respectivo preço, e quaisquer termos ou condições da cessão.

Quatro) No prazo de oito dias após a recepção do anúncio de cessão, a gerência da sociedade deverá enviar uma cópia de tal anúncio a todos os outros sócios e, qualquer sócio terá o direito de adquirir a quota nos termos e condições tais como constantes no anúncio de cessão, contando que:

- a) Caso mais que um sócio manifeste intenção de exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre os sócios preferentes, na proporção das respectivas quotas;
- b) O preço correspondente será liquidado em dinheiro.

Cinco) No prazo de quinze dias após a recepção da cópia do anúncio de cessão, os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência deverá notificar a gerência da sociedade da sua intenção.

Seis) Expirado o prazo de quinze dias referido no parágrafo supra, o gerente da sociedade deverá comunicar imediatamente, por escrito, a identidade dos sócios que pretendam exercer o direito de preferência, bem como o calendário para a conclusão da cessão, que não deverá ocorrer em menos de trinta dias e não mais de sessenta dias da data de recepção do anúncio de cessão. Dentro do período estabelecido pela gerência da sociedade, o cedente e o sócio interessado deverão concluir a cessão.

Sete) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

#### ARTIGO QUARTO

##### Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, *fax*, *telex*, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

#### CAPÍTULO III

##### Da gestão, representação e vinculação

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por um ou dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer Gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.



Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do sócio maioritário para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício social

#### ARTIGO OITAVO

##### Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### Contas do exercício

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames.

Quatro) Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Remuneração dos membros de órgãos sociais

Os membros da mesa da assembleia geral não serão remunerados pelo exercício das suas funções; os membros do conselho fiscal poderão ser remunerados conforme for decidido na assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Duração de mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais referidos nos presentes estatutos serão eleitos para mandatos com a duração de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, sem qualquer limitação.

Dois) Tais membros consideram-se empossados logo após a sua eleição, mantendo-se em funções até que sejam substituídos.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a Sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da Sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do gerente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.



## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade**

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Chinda Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100234484, uma sociedade denominada Chinda Trading Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lino Joaquim Hama, casado, com a Lucília J.M.N.Hama, por comunhão de bens, natural de Chidanga-Cheringoma, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro da Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110587906 L, emitido em Maputo aos dezassete de Agosto de dois mil e quatro.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Chinda Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Karl Marx, número novecentos e noventa e três, sétimo andar vinte e sete no bairro Central B.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto Importação e exportação de produtos, venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Géneros frescos (frutas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas, peixe e mariscos, carnes e derivados);
- b) Perfumaria e artigos de beleza e higiene;

c) Ouriversaria e relojoaria;

d) Trigo, cevada, centeio e mandioca.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas como o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente à uma quota do único sócio, Lino Joaquim Hama e equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Lino Joaquim Hama.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Output, Comunicação e Imagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada sob NUEL 100182440 a sociedade denominada Output, Comunicação e Imagem, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 328 do Código Comercial:

Salvador Francisco Mathombe, casado, em regime de comunhão geral de bens, com Neida da Célia Nhamumbo Mathombe, natural de Maputo, residente em Mussumbuluco, quarteirão oito, casa número cento e sessenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990967S, emitido no dia sete de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade em nome individual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO UM

**Denominação e sede**

A sociedade adapta a denominação de Output, Comunicação e Imagem, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Largo de Nyazónia, número trinta e seis, terceiro andar, na cidade de Maputo.

## ARTIGO DOIS

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TRÊS

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, procurement, publicidade, marketing, assessoria, assistência técnica e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUATRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota de cinco mil meticais meticais, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Salvador Francisco Mathombe.

## ARTIGO CINCO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de toda a parte da quota, deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SEIS

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são conferidos ao sócio Salvador Francisco Mathombe.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO SETE

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

## ARTIGO OITO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Xipamanine Pipoca

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100234580 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pipoca, Limitada.

Entre:

Xiaoqin Chen, solteira, maior, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente em Maputo, portadora do Passaporte n.º G33939195, emitido pela Direcção Nacional de Migração da China, aos trinta de Marco de dois mil e nove;

Zhiwang Si, solteiro, maior, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente na China e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º G35283159, emitido pela Direcção Nacional de Migração de China, aos oito de Maio de dois mil e nove.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Xipamanine Pipoca, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelas presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua do Largo, número dois, rés-do-chão.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolvimento das actividades de fabricação e comércio de produtos alimentares com importação e outras actividades permitidas por lei.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Xiaoqin Chen, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Zhiwang Si, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado um ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares quaisquer deles, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas entranha a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pela sócia Xiaoqin Chen,

que desde já fica nomeada sócia gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO NONO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura de um dos sócios que poderá designar mandatários estranhos a sociedade ou o seu sócio, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixados pela assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderão fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia-geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Composição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composto por um presidente e um secretário eleitos pelos sócios de dois em dois anos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, por carta registada com aviso de recepção que será

enviada a cada um dos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que serão legalmente enviados a cada um dos sócios com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirão na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutra local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considera se constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social e segunda convocação com qualquer número de sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência. Também pelo menos dois terços do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria de votos de sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Dois) Será exigida a maioria de dois terços dos votos totais na primeira convocação e a maioria de dois terços dos sócios presentes ou representados na segunda convocação, para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios;
- e) Dissolução da sociedade;

Três) Cada quota corresponderão a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Conselho fiscal

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia-geral.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre o julgar conveniente;
- c) Assistir as sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;

d) Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade;

e) Verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia geral;

f) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência;

g) Providenciar para as disposições estatutárias seja observado pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Honorários dos órgãos sociais

Os honorários dos membros do conselho de gerência e do conselho fiscal serão fixados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Ano social e balanços

Um) O ano social é o civil.

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuarão um balanço que encerrará.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Fundo de reserva legal

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva;

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Dissolução

A dissolução da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Em tudo o que estiver omisso nestes estatutos, será regulado pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**Atinto, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades legais sob NUEL 100219190 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Atinto, Limitada.

Angel Rebanco Retanan, casado, com Roselle Bornilla Retanan, sob regime de comunhão de bens, natural de Albay nas Filipinas e residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PH00004469N, emitido pela Direcção Nacional da Migração, aos vinte e nove de Outubro de dois mil e dez;

Roselle Bornilla Retanan, casada, com primeiro contraente, natural de Marikina nas Filipinas e residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 11PH00005114J, emitido pela Direcção Nacional da Migração, aos três de Novembro de dois mil e dez;

Richard Sol Seguritan, casado, com natural de Gagayan nas Filipinas e residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PH00002510F, emitido pela Direcção Nacional da Migração, aos dez Setembro de dois mil e dez.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Atinto, Limitada e tem a sua sede na Avenida União Africana, setecentos e vinte e oito barra C, Matola, podendo por conveniência abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a:

- a) Prestação de serviços de consultoria empresarial e desenvolvimento institucional;
- b) Formação profissional e vocacional;
- c) Implantação e gestão de cresce e escola primária;
- d) Serviços de recrutamento e selecção;
- e) Produção, impressão, serigrafia e fabrico de material de comunicação impressa, áudio e visual, publicidade e marketing;
- f) Comercialização de artigos e bens diversos a grosso e retalho, incluindo a importação e exportação;
- g) Serviços de catering, restaurante;
- h) Industria panificadora;
- i) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio ou industrial para o qual tenha as necessárias autorizações participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentidas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quotas, conforme se descreve nas alíneas seguintes:

- a) Angel Rebanco Retanan, dezasseis mil seiscentos e sessenta e oito meticais;
- b) Roselle Bornilla Retanan, dezasseis mil seiscentos e sessenta e seis meticais;
- c) Richard Sol Seguritan, dezasseis mil seiscentos e sessenta e seis meticais.

Dois) O Capital social poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios nos termos da legislação em vigor, e será realizado de forma a manter a actual proporção entre as quotas.

Três) Para a alteração do capital social nos termos do número anterior, a que a sociedade tiver de proceder, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagem para o objecto da sociedade, poderão admitidos sócios estrangeiros ou nacionais, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, e da deliberação social.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence igualmente a todos

os sócios, que poderão por assembleia geral delegar poderes a um dos sócios especificando por escrito os poderes que advêm dessa delegação. Ficam na formação da sociedade desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução:

- a) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em acto ou em documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações;
- b) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e documentos, é imperativa a assinatura de todos os sócios ou de um dos sócios munidos de procuração dando plenos poderes para efeitos da acção específica;
- c) A sociedade poderá constituir mandatários e os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência por meio de procuração.

## ARTIGO SEXTO

**Distribuição dos resultados**

Um) Anualmente, até finais do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior;

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.



## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Publvision Maputo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de maio de dois mil e onze, lavrada de folhas uma a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número três traço E do Terceiro Cartório Notarial da Cidade do Maputo, a cargo de Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, os senhores Alexandre Valter Amaral Correia da Corte Carreira, Fernando Manuel Correia da Corte Carreira e Álvaro Peres Cruz Torre, constituíram entre si uma sociedade comercial anónima com a firma Publvision Maputo, S.A., que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, natureza e duração**

Um) A Publvision Maputo, S.A., é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade, constituída a vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e representações sociais**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua de Tchamba, número quatrocentos e cinco.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, ou no estrangeiro quando o conselho de administração o deliberar.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal a publicidade, podendo também exercer actividades conexas com aquelas nomeadamente:

- a) Prestação de serviços publicitários, de imagem e de comunicação, de consultoria e de assessoria

empresarial em publicidade, de marketing e relações publicas, incluindo a actividade de agência de publicidade, visando a venda de publicidade através dos meios adequados sejam anúncios, reportagens, filmes, programas, palestras, conferencias, seminários, serviços de marketing associados e de representação de marcas e produtos, sua comercialização, importação, distribuição, agenciamento, ou outros legalmente admissíveis;

- b) Serviços de comunicação social, de assessoria e de consultoria de imprensa, de representação de marcas e publicações jornalísticas e/ou publicitárias, nas áreas de imprensa escrita, televisão e rádio, de produção, edição, reprodução impressa de textos, conteúdos diversos, destinados ao publico, de âmbito nacional ou local, incluindo matérias jornalísticas ou de carácter informativo, publicitárias ou quaisquer outras permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, exercer quaisquer outras actividades de prestação de serviços ou comercial, para as quais seja devidamente autorizada, bem como deter participações sociais noutras sociedades, independentemente do seu objecto social.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito é de três milhões de meticais, representado por trezentas acções, com o valor nominal de dez mil meticais cada.

## ARTIGO QUINTO

**Acções**

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação de assembleia geral, poderão, no âmbito de quaisquer aumentos de capital social, ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam aos seus titulares dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do

respectivo valor de emissão, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão na liquidação da sociedade.

Quatro) Além de outras menções obrigatórias previstas por lei, a deliberação de assembleia geral de emissão de acções preferenciais deverá mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor de emissão que deverá ser distribuída aos respectivos titulares a título de dividendos prioritários;
- e
- b) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam ou não sujeitas a remissão e, no caso de ficarem:
  - i) A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão; e
  - ii) Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remissão e, sendo, o montante do mesmo.

Cinco) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remissão, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, só pode ser retirada dos fundos que possam ser distribuídos aos accionistas.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento de capital**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

Quatro) Na eventualidade das acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, o conselho de administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

## ARTIGO SÉTIMO

**Emissão de obrigações**

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Acções e obrigações próprias**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre esses títulos as operações que foram consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) Seja adquirido um património a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois deste artigo.

## ARTIGO NONO

**Transmissão de acções**

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre os sócios é livre;

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, deverá enviar, por carta dirigida ao conselho de administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante

carta dirigida ao conselho de administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmitente, nos oito dias seguintes.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente exerçam as mesmas actividades ou actividades conexas com as descritas no artigo terceiro dos presentes estatutos, ou que tenham interesses nas referidas actividades, depende do consentimento da sociedade, salvo quando a entidade adquirente mantenha com a transmitente uma relação de grupo.

Seis) Para efeitos do disposto nos números um e cinco do presente artigo, considera-se haver relação de grupo quando, entre duas entidades, uma deva ser considerada, à luz do artigo centésimo, vigésimo quinto do Código Comercial, dominante ou dominada em relação à outra, bem como quando ambas as entidades mantenham, comumente, directa ou indirectamente, ainda que por intermédio de suas participantes ou participadas, relação de domínio com uma terceira entidade.

Sete) A transmissão de acções em contravenção do disposto nos números anteriores confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Oito) Compete à assembleia geral prestar ou não o consentimento a que se refere o número cinco e deliberar sobre a amortização a que se refere o número sete.

## ARTIGO DÉCIMO

**Tag along & Drag along**

Um) Se um terceiro se oferecer para comprar as acções do accionista ou accionistas que representem a maioria do capital social, a este assistirá o direito e ao accionista ou accionistas vendedores a obrigação de Tag Along, ou seja, obriga o accionista maioritário ou accionistas maioritários a somente alienar ou alienarem as suas acções à terceira parte desde que esta se disponha ou disponham a também adquirir as acções tituladas pelos accionistas minoritários, por preço idêntico, ou percentual previamente fixado sobre o preço oferecido pelas suas acções.

Dois) Se um terceiro se oferecer para comprar as acções do accionista ou accionistas que representem a maioria do capital social, a este assistirá o direito e aos accionistas minoritários a obrigação de Drag Along, ou seja, de exigir que os demais accionistas o alienem as suas acções em conjunto com as do accionista ou dos accionistas que representem a maioria ou que detenham o controle accionista, por preço idêntico ou percentual sobre o preço oferecido pelo proponente da oferta. Não

obstante, o presente número está sujeito ao exercício do direito de preferência previsto no artigo anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Prestações acessórias**

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir dos accionistas que, isoladamente, sejam titulares de acções ordinárias representativas, no seu conjunto, de mais de dez por cento do capital social, prestações acessórias pecuniárias não remuneradas, até ao limite de duzentos por cento do capital social subscrito por cada um deles, sem que sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos accionistas notificados a presta-las, no prazo máximo noventa dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação ou, quando a sua prestação dependa de autorizações e/ou registos por parte de entidades públicas, designadamente do Banco de Moçambique, a partir da data em que tais autorizações e/ou registos tenham sido concedidos e/ou efectuados.

Três) As autorizações e/ou registos de que dependam as prestações acessórias deverão ser solicitadas e obtidas pela sociedade, sem que possa ser imputável qualquer responsabilidade aos accionistas, obrigados e presta-las, pela sua obtenção.

Quatro) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade aos accionistas que as tenham prestado no prazo máximo de dois anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo accionista tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Natureza**

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Direito de voto**

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de cem acções, pelo menos;

b) Ter, pelo menos, cem acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da assembleia geral e manter esse registo até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuírem o número mínimo de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completa-lo, devendo neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com todas as assinaturas notarialmente reconhecidas, e por aquele recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Representação de accionistas

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação dos poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente salvo os casos em que o presidente da mesa da assembleia geral o exigir na convocatória da assembleia, ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade das mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao presidente da mesa da assembleia geral autorizar a presença na assembleia geral de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Reuniões

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do conselho fiscal ou fiscal único e, quando for caso disso, os membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Local da reunião

A assembleia geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente de respectiva mesa assim o decida, com a concordância do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Convocatória

Um) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de anúncios publicados num jornal nacional de grande tiragem, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas;

e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, no seu impedimento, pelo presidente do conselho de administração.

Quatro) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Validade das deliberações

Um) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que por força de disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade carecem de voto favorável dos accionistas que à data da deliberação, sejam titular de um número de acções superior a dez por cento das acções emitidas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Votação

Um) Por cada conjunto de cinquenta acções conta-se um voto.



Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na assembleia geral, quer em nome próprio, quer com procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa da assembleia geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Suspensão da reunião

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

#### SECÇÃO II

#### Do conselho de administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Composição

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por um número ímpar de três, cinco ou sete administradores, eleitos em assembleia geral, e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente, e poderá fixar a caução que os mesmos devem prestar.

Três) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para o conselho poder funcionar. Não sendo esta possível ou sendo-o, se não tiver lugar

até realização da primeira assembleia geral seguinte, dever-se-á, nesta, eleger administrador substituto que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Poderes de gestão

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que por lei e pelos presentes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Compete ao conselho de administração, nomeadamente e sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Proceder à substituição de administradores por cooptação;
- b) Pedir a convocação de assembleias gerais;
- c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- f) Propor aumentos de capital;
- g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- h) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- j) Contrair empréstimos;
- k) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- l) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

Três) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimento ou cedência da sua exploração dependem de parecer favorável do conselho fiscal ou fiscal único, sempre que tais actos sejam de valor superior a dez por cento do capital social da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Delegação de poderes e mandatários

Um) O conselho de administração poderá conferir mandatos, fixando-se os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento,

a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num director executivo a gestão corrente da sociedade.

Três) A deliberação do conselho de administração que nomear o director executivo deverá estabelecer fixar os limites de delegação, os quais não podem abranger as matérias previstas pelas alíneas c), d) e k) do número dois do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos.

Quatro) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda ao director executivo preparar e executar as deliberações do conselho de administração e, em caso de urgência, praticar os actos de competência deste que, nos termos do número anterior, não forem vedados, devendo neste último caso submetê-los à apreciação do conselho na primeira reunião a efectuar.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do conselho de administração para deliberar sobre os mesmos assuntos nem a responsabilidade do mesmo conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Responsabilidades

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Reuniões

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao conselho fiscal com oito dias de antecedência.



## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Deliberações**

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no conselho mais do que um outro membro.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Mandatários ou procuradores quanto a actos e categorias de actos determinados e nos termos definidos nas respectivas procurações.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

## SECÇÃO III

## Da fiscalização

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Composição**

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um fiscal único, em qualquer dos casos, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Sempre que seja instituído um conselho fiscal, a assembleia geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do conselho fiscal.

Três) Um dos membros do conselho fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja eleita como membro do conselho fiscal ou como fiscal único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do conselho fiscal, com excepção da sociedade de auditores de contas que passa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal ou fiscal único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Competência**

A competência do conselho fiscal ou fiscal único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do conselho fiscal, quando instituídos, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Reuniões**

Um) O conselho fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o conselho fiscal, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que lho solicitem qualquer dos seus membros ou o conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O conselho fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um fiscal único, em vez de conselho fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligencias efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

## SECÇÃO IV

## Das disposições comuns

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Cargos sociais**

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e os membros do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração têm a duração de três anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros do conselho fiscal, ou o fiscal único, exercem funções até à assembleia geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita como membro da mesa da assembleia geral, do conselho de administração ou como fiscal único não iniciar o exercício de funções, nos noventa dias subsequentes à data da respectiva nomeação, por facto imputável à

entidade nomeada, caducará automaticamente o respectivo mandato, devendo-se proceder à nomeação de entidade substituída, na primeira reunião de assembleia geral seguinte, sem prejuízo da competência de cooptação de administradores atribuída ao conselho de administração.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Remunerações**

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentes às respectivas funções, pela assembleia geral ou por uma comissão de remunerações eleita por aquela para esse efeito.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Pessoas colectivas em cargos sociais**

Um) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral ou para o conselho de administração uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo que a respectiva pessoa colectiva designar, por carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao presidente de mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais uma pessoa para o substituir, relativamente aos cargos da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Apenas uma pessoa colectiva poderá ser nomeada para integrar o conselho fiscal da sociedade, quando instituído, o qual deverá ser uma sociedade auditora de contas que designará, para efeitos do exercício das respectivas funções, um seu sócio ou trabalhador que seja auditor de contas.

Quatro) o número anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, a qualquer pessoa colectiva que seja nomeada para exercer o cargo de fiscal único.

## CAPÍTULO IV

**Da aplicação dos resultados**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**Exercício social**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em assembleia geral, e que nunca poderá ser inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados;

- b) Constituição ou reintegração da reserva de investimentos, mediante a afectação das quantias que, por proposta do conselho de administração, venham a ser deliberadas pela assembleia geral, até ao limite de duzentos por cento do capital social;
- c) Do remanescente, dez por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devam ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais;
- d) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### Das disposições diversas e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento da dissolução da sociedade serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### Exame de escrituração

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais recai sobre os documentos referidos no número um do artigo cento e vinte e dois do Código Comercial.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### Disposição transitória

Um) Ficam, desde já, nomeados para o cargo de administradores da sociedade, para o triénio dois mil e onze a dois mil e treze:

- a) Excelentíssimo Senhor Alexandre Carreira;
- b) Excelentíssimo Senhor Fernando Carreira;
- c) Excelentíssimo Senhor Álvaro Torre.

Dois) Os administradores ora nomeados não auferirão qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

Está conforme.

Maputo, três de Junho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Mozams Developments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e cinco a folhas oitenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número seis traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, mudança da sede, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, onde a Neima Jossab, em nome da sua representada, HP Van Coller Family Trust, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, a favor da Babeta Ontwikkelings (Edma) BPK, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerente a quota ora cedida e por igual preço do seu valor nominal que a cedente já recebeu da cessionária, pelo que lhe foi dada plena quitação, se apartando assim a mesma da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Que, em consequência da operada cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial é assim alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto, passando a reger-se do seguinte modo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Guinjata Resort, sito no distrito de Jangamo, província de Inhambane.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Babeta Ontwikkelings (Edma) BPK;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Hendrik Petrus Van Coller.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Pannar Seed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas onze a folhas a quarenta e cinco a quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e quatro, traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os sócios decidem aumentar o capital social de cinco milhões e oitocentos vinte e um mil e quinhentos meticais, para vinte milhões cento e trinta quatro mil e vinte meticais.

Que em consequência do aumento é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte milhões cento e trinta quatro mil e vinte meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Pannar International (Proprietary), Limited, detentor de uma quota no valor de dezanove milhões novecentos e trinta e dois mil seiscentos e setenta e nove meticais e oitenta centavos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Pannar Seed, (Proprietary) Limited, detentor de uma quota no valor de duzentos e um mil trezentos e quarenta meticais e vinte centavos, correspondente a um por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

## Omegacorp Minerais, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte de Agosto de dois mil e dez, a sociedade Omegacorp Minerais, Limitada, registada sob o n.º 17075, procedeu à cessão de quotas.

Em consequência da alteração do capital social deliberado, o artigo quarto do pacto social, passará a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezoito mil meticais, correspondente à soma

de duas quotas, uma no valor nominal de dezassete mil, oitocentos e vinte meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Mavuzi Minerais, Pty, Ltd, e outra no valor nominal de cento e oitenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Robert Arthur Behets.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## O Matolense, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235048 uma sociedade denominada O Matolense, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Renato António Caldeira, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, dois mil e quatrocentos e dezoito, oitavo andar, flat cento e um, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100103003P, emitido aos dez de Março de dois mil e dez, casado com Maria de Fátima Mussa Racune Caldeira em comunhão de bens;

*Segundo:* Adelino José Caldeira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua Major Teixeira Pinto, número doze, primeiro andar, flat três, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB100718, emitido a onze de Julho de dois mil e três, em Maputo, casado com Názia Samser Khan, em separação imperativa de bens;

*Terceiro:* José Manuel Jeque Pondamale, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Angónia, residente na Avenida Emília Dausse, número quinhentos noventa e um, primeiro andar esquerdo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257428I, emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação O Matolense, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, na Avenida Samora Machel número mil e sessenta.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Criação de logotipos, cartões de visita, fotocópias, digitalização de documentos, impressão de cartazes a cores, serigrafia, agenciamento de publicidade, *Internet* café;
- Edição de revistas e jornais, impressão, consultoria editorial, maquetização, arte final e encadernação;
- Exploração de projectos e instalações eléctricas, frigoríficas e metalomecânicas;
- Exploração de serviços de construção civil relacionados com as actividades citadas na alínea anterior;
- Comércio de material electroferrageiro e frigorífico;
- A sociedade pode exercer outras actividades auxiliares ou relacionadas com o objecto desde que devidamente autorizada.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- A primeira no valor de doze mil meticais, pertencente ao sócio Renato António Caldeira;
- A segunda no valor de sete mil meticais, pertencente ao sócio Adelino José Caldeira;
- A terceira no valor de mil meticais, pertencente ao sócio José Manuel Jeque Pondamale;
- Ao primeiro cabem sessenta, ao segundo trinta e cinco e ao terceiro cinco por cento do total.

### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazo de reembolso.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, aos quais fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio, bem como nos casos de prática pelo sócio de actos lesivos à sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director-geral por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigido aos sócios, com antecedência, desde que haja o consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir, pelo menos:

- Agenda de trabalhos;
- Data e hora da realização;
- A assembleia reúne-se normalmente na sede da sociedade.

Quatro) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem cem por cento do capital social o exigirem por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sociedade indicando a proposta de agenda de trabalhos.



Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiveram presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Seis) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Sete) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Oito) As deliberações das assembleias gerais serão de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representantes, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

#### ARTIGO NONO

##### Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por uma gerência composta por três directores, a saber:

- a) Renato Caldeira – Director-geral;
- b) Adelino José Caldeira – Director técnico e financeiro;
- c) José Manuel Jequê Pondamale – Director administrativo.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários no termo e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura dos procuradores especificamente constituídos nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas de resultado fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados apurados em cada exercício serão os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reservar legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições finais

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interditado, os quais nomearão entre si um que a todo represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se fôr por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## SECTOR5 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100172542 uma sociedade denominada SECTOR5 – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Fernando de Los Rios Martín, casado, com Ermelinda Dinis Buanaher António Tipa, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Oviedo – Espanha, residente acidentalmente

nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 032167, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SECTOR5 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número quatrocentos e oitenta e sete, Bairro Polana Cimento, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área da gestão, consultoria e formação a entidades sem ânimo de lucro e outras relacionadas com a cooperação para o desenvolvimento.

Dois) A sociedade também poderá exercer outras actividades relacionadas com o comércio exterior, o fomento das exportações e importações de produtos e actividades de consultoria relacionadas com esta área.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias com as mencionadas anteriormente.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Fernando de los Ríos Martín.



Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão ou divisão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios. Para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio Fernando de Los Ríos Martín, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e sempre que for necessário.

## ARTIGO NONO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Fernando de los Ríos Martín.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Disposição final**

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Khau e Família, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227193 uma sociedade denominada Khau e Família, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira:* Filomena Esperança Mendes Cau, estado civil, casada com Romão Alfredo Cau, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e oitocentos e oitenta e nove, Bairro o Alto-Maé, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010000911B, emitido no dia vinte e um de Setembro de dois mil e dez, em Maputo;

*Segundo:* Romão Alfredo Cau, casado, com Filomena Esperança Mendes Cau, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e oitocentos e oitenta e nove, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001360F, emitido no dia treze de Outubro de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo societário**

É constituída entre todos os outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada cujo estatuto pessoal se rege pela lei moçambicana.

## ARTIGO SEGUNDO

**Denominação, sede e formas de representação**

Um) A sociedade adopta a denominação de Khau e Família, Limitada (Sociedade de Prestação de Serviços) e tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e oitocentos e oitenta e nove, segundo andar direito.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou outras formas de representação social em território nacional ou fora dele.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura em cartório notarial.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

O objecto social consubstância:

- a) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, importação, exportação, comércio e representações de material não específico, consultoria, publicidade e prestação de serviços;
- b) Participações financeiras noutras empresas ou empreendimentos;
- c) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, repartido em duas quotas assim divididas pelos sócios:

- a) Filomena Esperança Mendes Cau, com uma quota de oito mil meticais, equivalentes a quarenta por cento do capital social;
- b) Romão Alfredo Cau, com uma quota de doze mil meticais, equivalentes a sessenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com observância às formalidades das leis aplicáveis ao disposto no presente estatuto.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital.

## ARTIGO SÉTIMO

**Suprimentos**

Um) A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro até ao dobro do capital social, recaindo a obrigação igualmente sobre todos os sócios.

Dois) Aquele montante estender-se-á como o máximo de que a sociedade poderá ser devedora em cada momento ao conjunto dos sócios.

Três) Os cumprimentos vencerão juros á taxa que for fixada por deliberação da assembleia geral e cada prestação será no prazo máximo de três anos.

## ARTIGO OITAVO

**Divisão e cessão de quota**

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade.

Dois) É absolutamente nula qualquer divisão ou cessão com inobservância do disposto no número um do presente artigo, ficando a sociedade, em caso de violação autorizada a excluir o sócio faltoso, pagando-lhe a quota pelo seu valor nominal.

Três) A sociedade goza de direito de preferência no caso de cessão de quotas e não querendo exercê-lo o mesmo poderá preferencialmente ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e havendo vários sucessores estes designarão de entre sí um representante, enquanto a decisão da respectiva quota não for autorizada ou se tal for denegado.

## ARTIGO NONO

**Direito de recesso**

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade nos casos seguintes:

- a) Se lhe forem exigidos suprimentos contra o seu voto;
- b) Se ficar vencido nas deliberações tomadas sobre as matérias previstas no número três do artigo décimo sétimo;
- c) Em caso de incompatibilidade grave com outro(s).

Dois) A contrapartida a pagar ao sócio exonerado corresponderá ao valor nominal da quota, acrescido de cinco por cento.

Três) O pagamento da contrapartida far-se-á, em qualquer dos casos referidos em quatro prestações iguais, como a três, seis, nove e doze meses da data da deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO

**Direito de exclusão**

Um) A sociedade reserva-se o direito de excluir qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Nos casos prescritos na lei das sociedades por quotas e neste pacto social;
- b) Quando falte ao cumprimento de obrigações de suprimentos;
- c) Quando seja condenado por crime doloso, contra a sociedade ou outro sócio;
- d) Em caso de conflito ou incompatibilidade grave com outro(s) sócio(s) que prejudique, embarace ou impeça a regular condução dos negócios sociais;
- e) Quando o sócio tiver sido destinado da gerência com justa causa;
- f) Quando o sócio viola qualquer obrigação estatutária.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número um deste artigo, o pagamento da quota do sócio excluído será feita pelo seu valor nominal em quatro prestações iguais, nos prazos previstos no número três do artigo precedente, e isto inclusivamente no caso de exclusão judicial.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Amortização da quota**

Um) A amortização de quotas será permitida nos casos de:

- a) Consentimento do seu titular;
- b) Falência do seu titular;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota ou quando por qualquer motivo, a quota ficar sujeita a outra providência judicial ou legal, de qualquer natureza;
- d) No caso previsto no número dois do artigo décimo nono do presente pacto social.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, acrescida de cinco por cento, a pagar em quatro prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze, dezoito e vinte e quatro meses após a data da deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Lucros**

Um) Anualmente será dado balanço com fecho a trinta e um de Dezembro. Os lucros, líquidos de todas as despesas, encargos e remunerações devidas, serão distribuídos pela forma seguinte:

- a) A percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) As percentagens, num valor máximo de trinta por cento destinados á formação, reintegração ou reforço de centros reservas ou provisões.

Dois) O remanescente líquido sessenta e cinco por cento será sempre distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas e só circunstâncias justificadas determinantes de necessidade de reforço do activo social ou de qualquer outra reserva ou criação de reserva especial poderão legitimar uma redução, não superior a quinze por cento do remanescente a distribuir.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Fiscalização da sociedade**

As contas poderão ser verificadas e certificadas por auditoria; porém qualquer dos sócios, quando assim o entender, poderá pedir uma auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Órgãos sociais**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A gerência.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Assembleia geral**

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do conselho administrativo e Financeiro por carta registrada expedida com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização. O prazo poderá ser reduzido para oito dias quando se trate de reuniões extraordinárias.

Dois) São válidas, independentemente da convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião na qual compareçam ou se façam representar, nos termos da lei, todos os sócios, devendo, neste caso, a acta respectiva ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Deliberação dos sócios**

Um) A assembleia geral só poderá constituir-se validamente com a participação de sócios que representam pelo menos sessenta e cinco do capital social.

Dois) A presidência caberá ao sócio majoritário, cabendo a ele em caso de ausência, nomear alguém para o representar.

Três) As deliberações para a modificação do contrato, de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, exigirão o deliberativo de três quartas partes dos votos correspondente ao capital da sociedade.

Quatro) A aprovação de quaisquer outras deliberações, incluindo as que por ventura derroguem algumas disposições ligadas ao funcionamento requererá cumulativamente, a maioria absoluta dos votos emitidos e o parecer favorável do sócio maioritário.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo será exercida pelo sócio gerente aqui designado como sendo a senhor Romão Alfredo Cau, com ou sem remuneração conforme deliberações em assembleia geral sobre a matéria.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura do sócio gerente.

Três) O director-geral será eleito através do voto aberto na assembleia geral, devendo obter mais de sessenta e cinco por cento de votos.

Quatro) O critério, descrito no número precedente será praticado para a eleição dos directores das divisões.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a responder por actos ou documentos estranhos às operações sociais.

Seis) É proibido a qualquer dos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, avales e actos semelhantes, sob pena de indenizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações sejam exigidas a sociedade. Em todo o caso, tais obrigações serão consideradas nulas e de nenhum efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Continuidade da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito os quais, aqueles, nomearão, entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Os herdeiros deverão, no prazo de cento e vinte dias indicar um que a todos representa. Não fazendo, terá a sociedade o direito de proceder á amortização da quota.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei, por deliberação majoritária da gerência.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Exercício e balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e resultados proceder-se-á como dispoerem do artigo décimo terceiro, serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício á data da dissolução, adjudicando-se o activo social aos sócios nos termos prescritos nestes estatutos, depois de pagos os credores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Disposição final

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## MMB Construções Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades legais sob NUEL 100233479 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MMB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Manuel Miguel Baloi, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro da Maxaquene B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110117602L, emitido em vinte e três de Maio de dois mil e oito.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada MMB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade é comercial, e adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e denomina se, MMB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data de escritura pública da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio único, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços de montagem de pavé;
- Actividade de construção civil de pequena escala;
- Participação de subcontratação em projectos de construção civil.

Dois) A MMB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, promoverá todas as medidas necessárias com vista a obter a necessária autorização e licenças para a cobertura de suas actividade.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras, a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente, assim como, associar-se a outras para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administrador noutras sociedades em que detenha ou não participações.

#### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, integralmente realizado pelo único sócio o sócio Manuel Miguel Baloi.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações complementares)

Por decisão do sócio único, podem ser criadas, ou exigidas prestações suplementares de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.



## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A administração e ou representação da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga se:

- a) Em caso de gerência singular a intervenção do gerente nomeado;
- b) Em caso de gerência plural, com assinatura de dois gerentes.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é ou não remunerada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Contrato do sócio com a sociedade unipessoal)**

Um) O sócio único pode celebrar negócios jurídicos, com a sociedade, desde que estes visem a prossecução do respectivo objecto social.

Dois) Os negócios jurídicos celebrados nos termos do numero um do presente artigo deverão obedecer à forma legalmente prescrita no Código Comercial.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO OITAVO

**(Exercício)**

O ano social, coincide com o ano civil e em relação a cada ano, de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta de Dezembro.

## ARTIGO NONO

**(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)**

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidos em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelo sócio único, na proporção da sua quota, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação do sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Plot – Content Agency, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e quarenta e duas a folhas cento e cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e catorze, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Plot – Content Agency S.A; e Maria Joana Prata Dias Teixeira Duarte, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Plot-Content Agency, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e duzentos e trinta, terceiro andar, Bloco Cinco, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Plot – content agency, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e duzentos e e trinta, terceiro andar, Bloco Cinco podendo, por deliberação da assembleia geral, estabelecer sucursais agências ou outras formas de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável no país para o exercício da actividade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a edição de publicações, promoções, *marketing* e multimédia, *internet* e promoção de eventos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em outras sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, totaliza o montante de cento e quarenta e cinco mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota cento e vinte e três mil e duzentos e cinquenta metcais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital pertencente à sócia Plot – Content Agency S.A;
- b) Uma quota de vinte e um mil e setecentos e cinquenta metcais, correspondente a quinze por cento do capital pertencente à sócia Maria Joana Prata Dias Teixeira Duarte.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quota)**

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos seus sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Três) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quota)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Se por qualquer razão uma quota for penhorada, ou por qualquer meio apreendido juridicamente, a sociedade fica com a faculdade de proceder a sua amortização.

Três) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Quatro) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.



Seis) No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou incapacidade de sócio)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele pertencem a cada um dos sócios com dispensa de caução.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar outra forma de representação, através de procuradores que representarão a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

Três) Em nenhum caso a sociedade será obrigada em actos ou contratos contrários aos seus negócios.

Quatro) Caso haja lugar para a remuneração pelo exercício de cargo de gerente, o seu valor será fixado por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Forma de obrigação da sociedade:

- a) A sociedade obriga-se por assinatura de dois dos sócios indicados no artigo quarto, excepto se o sócio constante da lista for menor, incapaz ou interdito;
- b) Assinatura de um mandatário com plenos poderes para representar a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia-geral é o órgão supremo da sociedade e tem os seguintes poderes:

- a) Apreciação do balanço das actividades, relatório de contas de cada exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar o gerente ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remunerações dos gerentes ou mandatários se a eles houver lugar.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer dos sócios, ou mandatários da sociedade.

Três) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros meses de cada ano e deliberará os assuntos mencionados no primeiro ponto deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para efeitos de convocação da assembleia, todos os documentos que servirão de base de discussão deverão ser distribuídos com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida á gerência e por esta recebida até ás dezassete horas do último dia útil anterior á data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos e provados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-

-la.

b) A criação de outras reservas que a assembleia-geral entenda necessárias;

c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Prestação de capital)

Em princípio não haverá lugar prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo entre os sócios. Em ambos os casos os sócios serão seus liquidatários e o património será repartido na proporção das entradas para a sociedade.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais serão aqueles repartidos em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral e nos termos fixados no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante

## Hygrotech Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária universal da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Hygrotech Moçambique, Limitada, datada de doze de Julho de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número doze mil quatrocentos e noventa e sete, a folhas cento e quarenta, do livro C traço trinta, com o capital social de catorze milhões de meticais, com o NUIT n.º 400076057, foi aprovado por unanimidade dos sócios representados que a gerência da sociedade ficaria a cargo de Rui Humberto dos Santos, com plenos poderes para

obrigar a sociedade, nos termos estatutários e legais, na qualidade de representante da sócia Agrobusiness – Moçambique, Comércio de Produtos Agro-Pecuários, Limitada ratificando todos os actos por si praticados anteriormente, o qual continuava no exercício efectivo de funções.

Foi ainda deliberado e aprovado por unanimidade dos sócios representados autorizar que o gerente/administrador, Rui Humberto dos Santos, exerça directamente por si e por conta

própria ou sociedade unipessoal a actividade abrangida no objecto social da sociedade, nos termos do disposto no artigo 324.º do Código Comercial, vigente e aplicável.

Mais certifico, que na referida assembleia geral extraordinária universal da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Hygrotech Moçambique, Limitada foi deliberada por unanimidade dos sócios devidamente representados a dissolução da sociedade Hygrotech Moçambique, Limitada, nos termos do disposto na alínea *a*) do número um do artigo

duzentos e vinte e nove do Código Comercial, vigente e aplicável e, conseqüentemente, nomear liquidatários da sociedade, Rui Humberto dos Santos e Hendrik Van Wyk.

Podendo o liquidatário Hendrik Van Wyk passar procuração ao liquidatário Rui Humberto dos Santos conferindo-lhe poderes bastantes para praticar todos os actos de administração e gestão a que o liquidatário está adstrito e obrigar validamente a sociedade em liquidação.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.